



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO
ARAGUAIA/MT - PREVIMAR

PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Nº 002/2025

INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS:

- **BB DTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
CNPJ: 30.822.936/0001-69
- **Caixa Econômica Federal.**
CNPJ: 00.360.305/0001-04
- **Banco Cooperativo SICREDI S.A.**
CNPJ: 01.181.521/0001-55
- **Itaú Unibanco Asset Management LTDA.**
CNPJ: 40.430.971/0001-96



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Finalidade do Documento:

Formalizar a atualização do processo de credenciamento, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo a regularidade, segurança e transparência na gestão dos investimentos do RPPS.

1. OBJETIVO

Atualizar o processo de credenciamento das Instituições Financeiras autorizados a receber recursos do RPPS, conforme versão publicada em 26 de maio de 2023, disponível no Portal da Transparência cumprimento ao disposto no art. 108, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, garantindo a observância dos princípios da segurança, transparência e boa gestão previdenciária.

Nos termos do parágrafo único do art. 87 da referida Portaria, a aplicação dos recursos deverá, com vistas ao cumprimento da meta atuarial, observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência, conforme disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como respeitar os parâmetros gerais de gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- **Portaria MTP nº 1.467/2022**, especialmente os arts. 103 a 107;
- **Resolução CMN nº 4.963/2021**;
- **Lei 2.575/2009**;
- **Política Anual de Investimentos do PREVIMAR** vigente;
- **Diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS**.

3. DEFINIÇÕES

O credenciamento consiste em uma autorização prévia, emitida pelo RPPS, que representa uma sinalização positiva de que a instituição financeira ou fundo de investimento atende aos pré-requisitos mínimos exigidos para o recebimento de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa autorização está em conformidade com as normas vigentes aplicáveis às aplicações financeiras, observando os objetivos e limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos (PAI). Nos termos do § 2º do art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o credenciamento não implica, necessariamente, na realização imediata de aplicações junto à instituição ou fundo credenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

O primeiro passo para a atualização ou concessão de novo credenciamento é a verificação quanto à presença da instituição na lista exaustiva publicada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que relaciona as instituições habilitadas nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Caso a instituição não conste nessa lista, seus administradores ou gestores não estejam devidamente habilitados, o pedido de credenciamento ou sua renovação será automaticamente indeferido, sendo vedada a alocação de recursos do RPPS nessas entidades.

Nessas hipóteses, caberá aos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS adotar as providências necessárias em relação às aplicações eventualmente já realizadas, observando os princípios da legalidade, segurança e boa gestão previdenciária.

4.2. Documentos Necessários

a) Para Instituições Financeiras, Gestores e Administradores:

- a) Cartão de inscrição CNPJ;
- b) Ato de registro no BC – Banco Central do Brasil;
- c) Ato de registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto à Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao Estado;
- g) Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao Município.
- h) Questionário ANBIMA *Due Diligence Seção I*- informações sobre a empresa;
- i) Questionário ANBIMA *Due Diligence Seção III*- informações sobre a equipe/ quadro de gestores;
- j) Termo de Análise de credenciamento (TAC) – padrão disponibilizado pela SEPRT;

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, contados a partir da data de sua aprovação. A renovação será obrigatória para a continuidade das aplicações e a manutenção da instituição ou fundo no rol de credenciados do PREVIMAR.

6. ANÁLISE E APROVAÇÃO

A análise e a aprovação do credenciamento serão realizadas pelo **Comitê de Investimentos** e pelo **Conselho do RPPS**, com apoio técnico da gestão do RPPS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Em caso de ausência de qualquer documento exigido, a instituição deverá apresentar **justificativa formal**, que será avaliada pelos responsáveis pelo processo de investimentos. A ausência de documentação essencial poderá resultar em **indeferimento ou descredenciamento**.

7. RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS

Atualmente, o RPPS possui recursos aplicados nas seguintes instituições financeiras devidamente credenciadas:

- **BB DTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
CNPJ: 30.822.936/0001-69
- **Caixa Econômica Federal**
CNPJ: 00.360.305/0001-04
- **Banco Cooperativo SICREDI S.A.**
CNPJ: 01.181.521/0001-55
- **Itaú Unibanco Asset Management LTDA.**
CNPJ: 40.430.971/0001-96

8. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as informações e documentos referentes ao processo de renovação e credenciamento serão disponibilizados no Portal da Transparência do RPPS, bem como anexados a este documento.

Qualquer alteração neste processo dependerá de **aprovação expressa** dos responsáveis pelo processo de investimentos:

- Gestor do RPPS
- Gestor de Recursos
- Comitê de Investimentos

Alto Araguaia /MT, 01 de outubro de 2025.

LUZIMAR
INOCENCIO DA
COSTA:01343701120
Assinado de forma digital por
LUZIMAR INOCENCIO DA
COSTA:01343701120
Dados: 2025.10.01 16:17:15
-03'00'
LUZIMAR INOCÊNCIO DA C OSTA
Diretor Executivo
PREVIMAR

orientação técnica e risco de mercado. Após feita a introdução inicial pelo Diretor Executivo Sr.º Luzimar Inocêncio da Costa, o mesmo deixa enfatizado que a proposição da reunião em questão em nenhum momento é tirar direitos de nenhum segurado e sim garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário do município e preservar os direitos dos servidores públicos Municipais de Alto Araguaia / MT, adequando assim as normas à nova realidade fiscal e atuarial, neste contesto se embasara exclusivamente nas Diretrizes da Emenda Constitucional 103/2019. Passa neste momento o Diretor Executivo do PREVIMAR Sr.º Luzimar Inocêncio da Costa, à apresentar o Projeto de Lei que visa a reestruturação do RPPS de Alto Araguaia/MT, no entanto o Diretor Executivo faz um adendo, quanto a proposição do mesmo, esclarecendo que tal medida se faz necessária, para que no futuro o PREVIMAR tenha a solidez necessária para proteger aqueles que são segurados, e que os ali presentes não deixe o fator político contaminar o debate, pois a grande maioria presente entre conselheiros e vereadores e convidados, são por sua vez servidores do município e respectivamente segurados do PREVIMAR, neste contesto o Diretor Executivo ainda esclarece que a reunião foi feita no prédio do PREVIMAR para deixar claro que o debate não é político e sim previdenciário, com proposição da Autarquia a qual possui personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica. Após o adendo do Diretor Executivo, o mesmo menciona que a parte técnica do Projeto de Lei será debatido em momento propício com a participação de juristas previdenciários, que representaram o PREVIMAR, assim o mesmo passou a mencionar a proposição do Projeto de Lei. Da Forma de cálculo – passara da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94 para a média aritmética simples correspondentes a 100%. Se proporcional: 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Aposentadoria por Idade – altera a idade a aposentadoria para mulher de 60 anos para 62 anos, mantém a idade de 65 anos para o homem. Aposentadoria Por Tempo Magistério – Iguale-se o tempo de contribuição para homem e mulher passando ambos para 25 (vinte e cinco) anos, altera-se a idade mínima passando de 55 anos homem para 60 anos, 50 anos mulher para 57 anos. Aposentadoria Por Tempo Especial – Agente Nocivos, é contemplado no Projeto de Lei redação de Aposentadoria Especial para quem é exposto a Agentes Nocivos, 25 anos de exposição e no mínimo 60 anos de idade, para ambos os sexos. Regra de Transição – é contemplado no Projeto de Lei regras de transição justas para quem já está em atividade, podendo-se optar pela modalidade Pontuação ou Pedágio, assim o segurado pode escolher o que é mais vantajoso para o mesmo. O Diretor Executivo informa que foi alterado a data do dependente de 18 (dezoito), anos para 21 (vinte e um) anos desde que comprovado o vínculo com uma instituição de ensino. É informado pelo Diretor Executivo, que no Projeto de Lei é tratada da aposentadoria especial dos ACE e ACS, atendendo assim uma demanda da categoria e determinação do TCE/MT. Neste momento o Diretor Executivo do PREVIMAR, Sr.º Luzimar Inocêncio da Costa, informa que estes são os pontos mais relevantes do Projeto de Lei, e que o PREVIMAR na sua pessoa se coloca a inteira disposição para qualquer esclarecimento, e em data futura será marcada uma reunião na câmara de vereadores de Alto Araguaia/MT para um debate salutar, com um objetivo comum, que é a garantia e a existência de um RPPS forte para as futuras gerações de segurados do Município de Alto Araguaia/MT, desta forma o Diretor Executivo do PREVIMAR Sr.º Luzimar Inocêncio da Costa, agradece a presença de todos que poderão estar na reunião, Gilcimar Aparecido M. Siqueira, Marlon Arthur P. de Oliveira, Joyce Martins de Souza, Willengarg Elias de Oliveira, Leidiane Pereira Farias, Nádia Paes Ferreira, Juliane Ribeiro Teles, Maciel Aurelio Peruchi, German de Almeida Neto, Cleidiane Gubiani, Marcos Nunes Gomes, Paulo Lopes Rodrigues, Polleyka Fraga dos Santos, Regis Oliveira Paes, Renato de Oliveira Lopes, Jacson Marlon Niedemeier, José Gervásio de Freitas Neto, Weverton Severo Ferreira. Desta forma a pedido do Diretor Executivo do PREVIMAR, Sr.º Luzimar Inocêncio da Costa eu Maria Aparecida Costa Teixeira, Assessora Previdenciária, lavrei a referida ATA, do dia 03 de outubro de 2025, e em caso de concordância pelos membros dos respectivos conselhos presente na reunião, que se assine a referida ATA. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Executivo do PREVIMAR Sr.º Luzimar Inocêncio da Costa, agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião, sendo está registrada na forma da lei. Gilcimar Aparecido M. Siqueira Representante Conselho Curador, Marlon Arthur P. de Oliveira Representante Conselho Curador, Joyce Martins de Souza Representante Conselho Curador, Willengarg Elias de Oliveira Representante Conselho Curador, Leidiane Pereira Farias Representante Conselho Fiscal, Nádia Paes Ferreira Representante Conselho Fiscal, Juliane Ribeiro Teles Representante Conselho Fiscal, Maciel Aurelio Peruchi SISPU, Weverton Severo Ferreira SISPU, German de Almeida Neto Contador-PREVIMAR, Cleidiane Gubiani Controle Interno Câmara Municipal, Marcos Nunes Gomes Servidor Público Municipal, Paulo Lopes Rodrigues Servidor Público Municipal, Polleyka Fraga dos Santos Vereadora, Regis Oliveira Paes Vereador, Renato de Oliveira Lopes Vereador, Jacson Marlon Niedemeier Prefeito Municipal, José Gervásio de Freitas Neto Procurador Geral do Município, Maria Aparecida Costa Teixeira Assessora Previdenciária PREVIMAR.

Luzimar Inocêncio da Costa
Diretor Executivo
PREVIMAR

PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Nº 002/2025

INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS:

BB DTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 30.822.936/0001-69

Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Banco Cooperativo SICREDI S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Itaú Unibanco Asset Management LTDA.

CNPJ: 40.430.971/0001-96

Finalidade do Documento:

Formalizar a atualização do processo de credenciamento, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022, garantindo a regularidade, segurança e transparência na gestão dos investimentos do RPPS.

1.OBJETIVO

Atualizar o processo de credenciamento das Instituições Financeiras autorizados a receber recursos do RPPS, conforme versão publicada em 26 de maio de 2023, disponível no Portal da Transparência cumprimento ao disposto no art. 108, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, garantindo a observância dos princípios da segurança, transparência e boa gestão previdenciária.

Ano 14 Nº 3724

Divulgação quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Página 51

Publicação quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Nos termos do parágrafo único do art. 87 da referida Portaria, a aplicação dos recursos deverá, com vistas ao cumprimento da meta atuarial, observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações e transparência, conforme disposto em resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como respeitar os parâmetros gerais de gestão de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente os arts. 103 a 107;

Resolução CMN nº 4.963/2021;

Lei 2.575/2009;

Política Anual de Investimentos do PREVIMAR vigente;

Diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.

3.DEFINIÇÕES

O credenciamento consiste em uma autorização prévia, emitida pelo RPPS, que representa uma sinalização positiva de que a instituição financeira ou fundo de investimento atende aos pré-requisitos mínimos exigidos para o recebimento de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa autorização está em conformidade com as normas vigentes aplicáveis às aplicações financeiras, observando os objetivos e limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos (PAI). Nos termos do § 2º do art. 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o credenciamento não implica, necessariamente, na realização imediata de aplicações junto à instituição ou fundo credenciado.

4.CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

O primeiro passo para a atualização ou concessão de novo credenciamento é a verificação quanto à presença da instituição na lista exaustiva publicada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que relaciona as instituições habilitadas nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Caso a instituição não conste nessa lista, seus administradores ou gestores não estejam devidamente habilitados, o pedido de credenciamento ou sua renovação será automaticamente indeferido, sendo vedada a alocação de recursos do RPPS nessas entidades.

Nessas hipóteses, caberá aos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS adotar as providências necessárias em relação às aplicações eventualmente já realizadas, observando os princípios da legalidade, segurança e boa gestão previdenciária.

4.2. Documentos Necessários

a) Para Instituições Financeiras, Gestores e Administradores:

a)Cartão de inscrição CNPJ;

b)Ato de registro no BC – Banco Central do Brasil;

c) Ato de registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

d)Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto à Receita Federal;

e)Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao FGTS;

f)Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao Estado;

g)Certidão Negativa de débitos com efeito positivo junto ao Município.

h)Questionário ANBIMA Due Diligence Seção I- informações sobre a empresa;

i)Questionário ANBIMA Due Diligence Seção III- informações sobre a equipe/ quadro de gestores;

j)Termo de Análise de credenciamento (TAC) – padrão disponibilizado pela SEPRT;

5.VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, contados a partir da data de sua aprovação. A renovação será obrigatória para a continuidade das aplicações e a manutenção da instituição ou fundo no rol de credenciados do PREVIMAR.

6.ANÁLISE E APROVAÇÃO

A análise e a aprovação do credenciamento serão realizadas pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho do RPPS, com apoio técnico da gestão do RPPS.

Em caso de ausência de qualquer documento exigido, a instituição deverá apresentar justificativa formal, que será avaliada pelos responsáveis pelo processo de investimentos. A ausência de documentação essencial poderá resultar em indeferimento ou descredenciamento.

7.RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES JÁ CREDENCIADAS

Atualmente, o RPPS possui recursos aplicados nas seguintes instituições financeiras devidamente credenciadas:

BB DTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 30.822.936/0001-69

Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Banco Cooperativo SICREDI S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Itaú Unibanco Asset Management LTDA.

CNPJ: 40.430.971/0001-96

8.PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as informações e documentos referentes ao processo de renovação e credenciamento serão disponibilizados no Portal da Transparência do RPPS, bem como anexados a este documento.

Qualquer alteração neste processo dependerá de aprovação expressa dos responsáveis pelo processo de investimentos:

Gestor do RPPS

Gestor de Recursos

Comitê de Investimentos

Alto Araguaia /MT, 01 de outubro de 2025.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA

Ano 14 Nº 3724

Divulgação quarta-feira, 08 de outubro de 2025

Página 52

Publicação quinta-feira, 09 de outubro de 2025

Diretor Executivo
PREVIMAR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: “Contratação da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios, referente a inscrição para participação no curso “24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM”, que será realizado nos dias 17 à 19 de novembro de 2.025, em Bento Gonçalves-RS”

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.980,00 (Um mil Novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

ADÉLIO DALMOLIN - DIRETOR EXECUTIVO DO PREVISÓ

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA

PORTARIA N.º 031/2025 GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO”.

O Diretor Executivo do PREVI-PAZ Fundo Municipal dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §§§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional N.º 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, art. 12, §3º, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar N.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo-MT e Lei Complementar nº 16 de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, alterada pela Lei Complementar nº 122 de 26 de fevereiro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, em favor da Sra. GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO, portadora do RG. nº. 12XXXXX-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 875.XXX.XXX-91, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE I A IV, CLASSE C, NÍVEL 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula RE nº 5440 e matrícula de seguradora previdenciária nº 332, sendo que a Servidora conta com 10.159 dias líquidos perfazendo 27 ANOS E 10 MESES, conforme o processo do n.º 2025.09.00000005, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão integrais correspondentes a média de contribuição, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo - MT, 01 de outubro de 2025.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal